



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 429/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 8,84% (oito ponto oitenta e quatro por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2015, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se

igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de setecentos e oitenta e oito reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS – PB, 17 DE MARÇO DE 2015.**


**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 17 DE MARÇO DE 2015.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
- PB, 17 DE MARÇO DE 2015.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 429/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE
PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL EM FAVOR DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no
vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e
funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do
município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder
reajuste de 8,84% (oito ponto oitenta e quatro por cento), aos servidores, inclusive,
aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de
Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as
demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá
sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de
primeiro de janeiro de 2015, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas
decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta
para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no
mínimo, o salário mínimo de setecentos e oitenta e oito reais, como menor salário
pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante
de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das
dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no
Orçamento Vigente.